LEI Nº 128/2013.

"Dispõe sobre a Politica de Desenvolvimento Urbano e Cria o Conselho Municipal das Cidades no Município Tupirama e dá outras providências".

Considerando – que o citado Projeto de Lei nº. 07/2013, datado de 15 de agosto de 2013, protocolizado na Mesa Diretora da Câmara Municipal em 18 de setembro de 2013 e aprovado em 1º turno dia 15 de outubro de 2013 e em 2º turno dia 18 de outubro de 2013 e por ultimo, enviado ao Executivo para sanção em 22 de outubro de 2013, por meio do Ofício nº. 98/2013.

Considerando – o Artigo 120 do Regimento Interno que preceitua:

Art. 120 – Aprovado o projeto de Lei será extraído autógrafo encaminhado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito, que deverá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo, após esse prazo e decorrido 48 (quarenta e oito) horas sem a manifestação do Prefeito, a Lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

(...)

§ 3º - Se o Prefeito não Promulgar nem publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a Promulgará e publicará; se este não o fizer, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente fazê-lo.

Considerando – o Artigo 56 *caput* e seu § 3º da lei Orgânica Municipal de Tupirama, que assim preceituam:

Art. 56 – Aprovado o projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

(...)

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

Considerando- que o senhor Prefeito Municipal por meio do oficio nº556/2013 datado do dia 05 de dezembro de 2013, solicitou nova renumeração para Lei, portando, e o que justifica a republicação da Presente Lei.

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprova e o Presidente, Vereador, Senhor José Pereira da Silva, com fulcro no artigo 120 e seu § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal e § 3º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, por **SANÇÃO TÁCITA,** Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do município de Tupirama o Conselho Municipal das Cidades, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência e encarregado de formular a Politica de Desenvolvimento Urbano e de promover seu implemento.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano, em especial relativo ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de:

a) habitação;

b) saneamento urbano;

c) saneamento ambiental;

d) transportes;

e) mobilidade urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração pertinente;

IV – propor programas, instrumentos, normas da política municipal de desenvolvimento habitacional urbano e rural, operacionalizando os seguintes instrumentos;

a) Fundo municipal das Cidades;

b) Banco de terras;

c) Banco de materiais e outros que forem entendidos convenientes;

V – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano, seguindo as diretrizes da diretrizes da normatização e política nacional de desenvolvimento urbano;

VI – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, gerenciais e organizativos pela população das áreas urbanas – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA.

VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

VIII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

IX – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e de dúvidas de interpretação;

X – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade de dos demais atos normativos relacionados aos desenvolvimento urbano;

XI – aprovar seu regimento interno, em até 30 (trinta) dias após sua formalização, e que será baixado por ato ao Poder Executivo.

Art. 3° - O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público Municipal, a saber:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Um representante do Gabinete do Prefeito;

e) Um representante do Poder Legislativo.

II – Representantes da Sociedade Civil organizada, a saber:

a) Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos;

III – Representantes dos movimentos sociais, a saber:

a) Associações de Moradores de Tupirama;

b) Associação de Pais e Mestres das Escolas;

c) Associação dos Mine e Pequenos agricultores;

d) Associação Comunitária.

Art. 4° - O Conselho, em sua primeira reunião, escolherá um Presidente e um Secretário.

Art. 5° - O Conselho formará, quando necessário, câmaras técnicas para análise de assuntos específicos, tais como:

a) Habitação;

b) Saneamento;

c) Sistema viário;

d) Acessibilidade universal;

e) Outros.

Art. 6° - As câmaras técnicas, quando da sua formação, terão a sua composição Extraída dentre os Conselheiros que indicarão um Coordenador e um Relator.

Art. 7° - Fica criada a câmara Técnica permanente de análise do plano Diretor, Com a finalidade de emitir pareceres técnicos sobre:

I – projetos cuja deliberação exija a manifestação prévia do Conselho;

II – modificações do Plano Diretor em todos os seus aspectos;

III – interpretação das normas do plano Diretor;

IV – mobilidade urbana.

Art. 8° - A Câmara Técnica permanente será composta pelos conselheiros representantes Das seguintes entidades:

I – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Palmas- TO – CREA:

II – Técnico indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 9° - A Câmara Técnica escolherá um Coordenador e este designará um Relator caso a caso.

Art. 10 – O Poder Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho da Cidade.

Art. 11 - O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 12 - A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante; não remunerada, portanto:

Art. 13 - São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre Temas de relevante interesse público, nos atuação do Conselho;

III – firma as atas das reuniões e homologar os resultados.

Art. 14 - O Conselho de que trata Lei reunir-se-á no mínimo, uma vez por Mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Art. 15 - As dúvidas ou omissões da presente Lei serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, desde que referendadas pelo Colegiado.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tupirama/TO., aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Jose Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e
Eu José Pereira da Silva Presidente
sanciono e promulgo a seguinte Lei
Lei Nº 128 de 19/11/2013.

Publicado no Placar
do dia 19/11/2013
Registrado no livro Nº 01
às fls 17/20 Em 19/11/2013